



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



Lei nº 3.479 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.004.

Regulamenta no município, a atividade de empresa de entretenimentos com locação de computadores, videogames, com utilização de programas e jogos eletrônicos em rede ou não, conectados à Internet ou não, e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - As empresas que trabalham com locação de computadores, videogames, ou máquinas informatizadas com jogos eletrônicos ou programas de entretenimentos, em rede ou não, conectados à Internet ou não, no município de Agudos, tem suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2º - Todas as empresas que executarem os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM, e enquadrados como contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei deverão:

- I - possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentam o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;
- II - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e aprovados pelo mesmo;
- III - obrigatório o alvará de funcionamento;
- IV - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e adolescente, garantindo-se a esses o acesso universal e seguro ao estabelecimento;
- V - ter acesso a portadores de deficiência física;
- VI - ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada, e moveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º - Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5º - As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvem valores ou prêmios.

Parágrafo Único - Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas no critério de classificação dos usuários, e não de sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



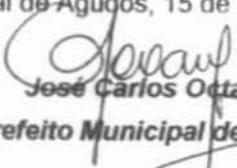
- I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - em caso de reincidência, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - a partir da reincidência, sujeito à cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de outubro de 2004


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal de Agudos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



Lei nº 3.479 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.004.

Regulamenta no município, a atividade de empresa de entretenimentos com locação de computadores, videogames, com utilização de programas e jogos eletrônicos em rede ou não, conectados à Internet ou não, e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - As empresas que trabalham com locação de computadores, videogames, ou máquinas informatizadas com jogos eletrônicos ou programas de entretenimentos, em rede ou não, conectados à Internet ou não, no município de Agudos, tem suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2º - Todas as empresas que executarem os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM, e enquadrados como contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei deverão:

- I - possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentam o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;
- II - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e aprovados pelo mesmo;
- III - obrigatório o alvará de funcionamento;
- IV - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e adolescente, garantindo-se a esses o acesso universal e seguro ao estabelecimento;
- V - ter acesso a portadores de deficiência física;
- VI - ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada, e moveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º - Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5º - As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvem valores ou prêmios.

Parágrafo Único - Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas no critério de classificação dos usuários, e não de sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - em caso de reincidência, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

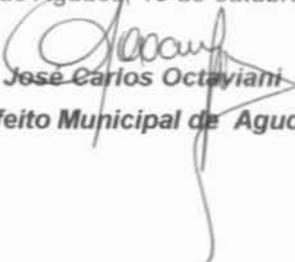
III - a partir da reincidência, sujeito à cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de outubro de 2004


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal de Agudos